



## LEI Nº 2.729/2011

Altera a Lei nº 2.203/2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 2.203, de 16 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 2º** Ficam criadas, nos cargos adiante indicados, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, as seguintes vagas:

- I – Administrador – Nível N5 – 03 (três) vagas;
- II – Assistente Social – Nível N5 – 04 (quatro) vagas;
- III – Biólogo – Nível N5 – 02 (duas) vagas;
- IV – Contador – Nível N5 – 04 (quatro) vagas;
- V – Enfermeiro – Nível N5 – 17 (dezessete) vagas;
- VI – Farmacêutico – Nível N5 – 03 (três) vagas;
- VII – Fisioterapeuta – Nível N5 – 03 (três) vagas;
- VIII – Fonoaudiólogo – Nível N5 – 01 (uma) vaga;
- IX – Nutricionista – Nível N5 – 01 (uma) vaga;
- X – Psicólogo – Nível N5 – 01 (uma) vaga;
- XI – Terapeuta Ocupacional – Nível N5 – 03 (três) vagas;
- XII – Fiscal de Trânsito – Nível N3 – 15 (quinze) vagas;
- XIII – Veterinário – Nível N5 – 01 (uma) vaga.

**Art. 3º** Ficam criados e incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo os cargos adiante indicados:

- I – Técnico em Eletricidade – Nível N-3 - 03 (três) vagas;
- II – Engenheiro Sanitarista e Ambiental – Nível N-5 – 02 (duas) vagas;
- III – Museólogo – Nível N-5, 01 (uma) vaga.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos ora criados são as seguintes:

- a) Técnico em Eletricidade:



## Nível 4 – Habilitação em Curso Técnico de Nível Médio – Educação Profissionalizante

### Atribuições:

Planejar atividades do trabalho, elaborar estudos e projetos, participar no desenvolvimento de processos, realizar projetos, operar sistemas elétricos e executar manutenção. Gerenciar e treinar pessoas, assegurar a qualidade de produtos e serviços e aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho, além disso, projetar e executar sistemas de aterramento e de proteção de descargas elétricas. Supervisionar sistemas de geração, transmissão e distribuição de eletricidade, assim como realizar manutenções, inspecionar e testar equipamentos e estruturas, diagnosticando causas de problemas e implementando soluções para sua correção. Desenvolver outras tarefas afins e correlatas.

### b) Engenheiro Sanitarista e Ambiental:

### Atribuições:

## Nível 5 – Formação Universitária – Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de: Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Fontes de Poluição, Auditoria de Conformidade Legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragens para avaliação da qualidade do meio e de emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; atendimentos à situações de emergências envolvendo acidentes ambientais; participar junto à equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na avaliação de: Efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, Sistemas de controle de poluição ambiental, Sistemas de Gestão Ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; elaborar, planejar, executar, fiscalizar, supervisionar, assumir responsabilidade técnica, dirigir projetos e controlar atividades técnicas e administrativas relativa a área de atuação; avaliação de projetos hidrossanitários, topográficos e de drenagem pluvial, pelo acompanhamento do destino e acondicionamento de lixo, bem como pela orientação e emissão de pareceres técnicos de construções, loteamento e desmembramento, relativo a questão sanitárias, entre outros, com o objetivo de proporcionar uma melhor condição de vida à população.





Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, estudando características e especificações e preparando orçamentos de custo, recursos necessários, técnicas de execução e outros dados, para assegurar a construção, funcionamento, manutenção e preparo dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto, dentro dos padrões técnicos exigidos; Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável, sistemas de esgotos, de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e resultados a alcançar, para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários; Preparar o programa de trabalho, elaborando esboços, plantas, especificações, cronogramas e outros subsídios técnicos que se fizeram necessários, para permitir a orientação e fiscalização do desenvolvimento da obra; Projetar as instalações e equipamentos sanitários, desenhando o conjunto e as diferentes partes, para determinar dimensões, volume, forma e demais características; Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus respectivos custos e mão-de-obra, para estabelecer os recursos indispensáveis à execução do projeto; Acompanhar as diferentes fases de construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, prestando assistência aos trabalhadores envolvidos no processo, para garantir a observância das especificações técnicas e normas de segurança; Inspeccionar poços, rios, drenos, águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para verificar a necessidade de canais de drenagem e de obras de escoamento de esgoto; Orientar e controlar a execução técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento e de lixo, para garantir a observância aos prazos normas e especificações técnicas; Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

c) Museólogo:

Nível 5 – Formação Universitária – Graduação em Museologia

Atribuições:

Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições, organizar acervos museológicos públicos e privados. Dão acesso à informação, conservar acervos. Preparar ações educativas ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivísticas.



**Art. 4º** As Atribuições do cargo de Técnico Agrícola, Nível N4, e do cargo de Fiscal de Transito, Nível N3, componentes do Anexo III à Lei nº 2.203/2001, passarão a ter a seguinte redação.

## I – Cargo de Técnico Agrícola:

Atribuições: Executar tarefas auxiliares em serviços de fomento e assistência. Orientar a preparação do terreno e os serviços de plantio, podaço, transplantação de mudas, formação de canteiros e sementeiras. Auxiliar na aquisição de sementes, mudas e adubos. Classificar produtos agrícolas. Prestar assistência a produtores quanto á disposição legal sobre padronização e classificação de produtos agrícolas destinados à exportação. Responsabilizar-se pela manutenção de máquinas agrícolas. Executar combate a pragas de lavouras, fazer registros e colaborar na preparação de relatórios. Orientar a preparação de pastagens e forragens. Orientar tecnicamente os pecuaristas nas tarefas de criação e reprodução de gado. Orientar na prevenção e no combate de enfermidade infecto-contagiosas, parasitárias e nos tratamentos sanitários, dirigir veículos do Município, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividade. Desempenhar outras atividades compatíveis.

## II – Cargo de Fiscal de Trânsito:

Atribuições: Fiscalizar as leis de trânsito, os serviços de transporte concedidos, executar o controle de trânsito de veículos, fazer vistorias, conferir os sistemas de sinalização propondo as melhorias e adequações necessárias, fazer levantamento de dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes e suas causas, promover, junto ao superior hierárquico, diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas de modo a coibir irregularidades do trânsito, notificando seus infratores, conduzir veículo da SMTT quando da realização dos serviços públicos concernentes as atribuições do cargo, desde que devidamente habilitado e dentro dos limites do Município, desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, Lei nº 2.708/2011.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2011.

*M. Rosângela B. F. Silva*  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Responsável pelo Deptº Administrativo